

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SES



Secretaria
da Saúde



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

EXPEDIENTE

GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Priscila Krause Branco

SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

Zilda do Rego Cavalcanti

DIRETORA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Thayse Kelly Galvão das Neves

GERENTE DE CONTROLE INTERNO

Fauster Barbosa Ferreira

OUVIDORA CENTRAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Sileide Luiz de Oliveira

GESTOR DE CORREIÇÃO

Daniel Cezar Carneiro Pule

GESTORA DE TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Vanessa Bezerra Duarte da Silva

COORDENADORA DE TRANSPARÊNCIA

Natália da Silva Campelo Santos

COORDENADOR DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Luiz Carlos de Souza Xavier

EQUIPE TÉCNICA

Weslley José da Silva Lianda

Ana Vitória Oliveira Borba

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) tem como objetivo promover, coordenar e executar a Política de Saúde de acordo com os princípios do SUS, com participação social, respeitando as necessidades regionais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população pernambucana, visando ser uma instituição de excelência na promoção do acesso às ações e serviços de saúde, aderindo à valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público.

No cenário atual, marcado por desafios significativos na área da saúde, onde é cada vez mais evidente a demanda por serviços públicos de qualidade, eficientes, éticos e transparentes, torna-se essencial criar e implantar mecanismos de gestão cada vez mais íntegros, assim como fomentar a cultura de integridade. Garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e transparente, que não apenas os pacientes recebam um atendimento de qualidade e que a confiança do público seja mantida, como também, compreender a necessidade de pensar no agente público, livre e com seus valores pessoais, em sintonia com os objetivos estratégicos e as atribuições éticas e legais, torna-se fundamental para o exercício de suas atividades institucionais são propósitos que não podemos alcançar sem um compromisso com a integridade.

Destaca-se que a integridade é um compromisso contínuo e coletivo, e todos têm um papel a desempenhar na sua promoção e manutenção.

Atendendo ao Decreto Estadual nº 54.436, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe acerca do Programa Pernambuco Mais Íntegro, a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), através da Portaria SES/PE nº 309, de 22 de junho de 2023, instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, considerando a importância de criar mecanismos direcionados ao fortalecimento da ética, dos controles internos e de prevenção, identificação e combate à fraude, à corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.

Sendo assim, a Secretária Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação no Ato Governamental nº 198/2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Administração Pública no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Programa de Integridade da Secretaria Estadual de Saúde exprime o compromisso com o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos, bem como com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, alinhados à cultura do órgão, respeitando sua missão, visão e valores.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta e indireta;

II - autoridade pública: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão;

III - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais direcionadas à prevenção, à detecção e ao tratamento de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;

IV - plano de integridade: plano de ação estruturado com a finalidade de desenvolver o ambiente de integridade de um órgão ou de uma entidade em determinado período de tempo; e

V - riscos de integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que impacte no cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade:

I - a formulação e a gestão de planos de integridade com vistas ao desenvolvimento do ambiente íntegro;

II - o compromisso da alta administração no fortalecimento da cultura de integridade organizacional;

III - a mitigação e o tratamento do conflito de interesses nas condutas e nas decisões;

IV - o aprimoramento da governança e da gestão de riscos;

V - a adoção de mecanismos e de instrumentos efetivos de prevenção, detecção e tratamento dos riscos de integridade;

VI - o incremento da transparência; e

VII - a promoção da cultura da integridade.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade:

I - promover, ampliar e fortalecer a cultura de integridade no órgão;

II - adotar princípios éticos e normas de conduta regidas pela boa-fé, honestidade, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício das funções dos agentes públicos, transparência e eficiência, e ainda certificar o seu cumprimento;

III - fomentar a incorporação de valores éticos e a adoção de medidas e instrumentos que promovam a conformidade com os normativos vigentes nas relações entre a SES/PE, demais órgãos da administração pública e iniciativa privada;

IV - aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos de integridade e controles internos;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão pública;

VI - estimular o comportamento íntegro e probó dos agentes públicos no âmbito da SES/PE;

VII - estabelecer mecanismos eficientes de comunicação, monitoramento e controle.

Art. 5º A estrutura do Plano de Integridade deverá conter e evidenciar:

I - as informações gerais sobre o órgão, histórico, estrutura, áreas de atuação, a missão, visão, valores e objetivos em relação ao ambiente de integridade;

II - os seguintes eixos temáticos:

a) comprometimento e apoio da alta administração;

b) unidade responsável pela implementação do programa;

c) análise de riscos de integridade;

d) unidades e instrumentos de integridade, e

e) monitoramento contínuo e avaliação do Plano de Integridade, com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate.

III - os planos de comunicação e de capacitação dos agentes públicos.

§ 1º O monitoramento do Plano de Integridade deve ser realizado a partir da análise e coleta de informações acerca da atuação e do funcionamento da Secretaria, tais como:

I - relatórios regulares sobre as rotinas do plano; e

II - informações obtidas a partir do canal de denúncias.

§ 2º São objetivos das ações de comunicação e treinamento:

I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assimilem os valores da SES/PE;

II - comunicar as regras e expectativas da SES/PE a todo o público interno e externo acerca dos padrões éticos e de integridade assumidos como diretrizes do seu funcionamento;

III - garantir que os agentes públicos guiem suas ações pelos padrões éticos e de integridade estabelecidos;

IV - fortalecer o papel de cada agente público na consolidação da imagem da Secretaria como organização íntegra; e

§ 3º o Plano de Integridade será organizado em eixos temáticos e ações compatíveis com a visão e os objetivos da Secretaria em relação ao ambiente de integridade.

Art. 6º O Programa e o Plano de Integridade serão formulados e coordenados por uma comissão instaurada por portaria, publicada no Diário Oficial do Estado e acompanhados pela Secretária Estadual de Saúde e, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 54.436/2023.

§ 1º A comissão de que trata o caput deverá ser integrada por, no mínimo, 01 (um) membro da unidade de controle interno.

§ 2º Serão garantidos recursos humanos e orçamentários necessários à formulação e gestão do Programa e Plano de Integridade.

§ 3º As ações do Programa e do Plano de Integridade serão executadas pelas áreas vinculadas às atividades previstas nos respectivos instrumentos.

§ 4º O monitoramento das atividades mencionadas no parágrafo terceiro competirá à unidade de controle interno.

§ 5º O Plano de Integridade, após apresentado pela Comissão de Integridade e aprovado pela alta administração, deverá ser divulgado na página eletrônica da SES/PE.

Art. 7º O Plano de Integridade da Secretaria Estadual de Saúde será implementado no prazo de até 12 (doze) meses, contado do encerramento do prazo estabelecido no art. 6º do Decreto Estadual nº 54.436/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.